LEI N.º 2.971, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos de propriedade do município de Paracatu ao Estado de Minas Gerais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais – por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar três terrenos ao Estado de Minas Gerais, localizados na rua Severiano da Silva Neiva números: 1.105, 1.103 e 1.151, bairro Alto do Açude, na cidade de Paracatu – MG, de propriedade do município de Paracatu.

Art. 2º. As áreas doadas, de que trata o art. 1º desta Lei, possuem as seguintes características:

I – descrição dos imóveis:

a) memorial descritivo de área situada na rua Severiano da Silva Neiva nº 1.105, bairro Alto do Açude, nesta cidade de Paracatu – MG, com as seguintes divisas e confrontações: frente, rua Severiano da Silva Neiva; lateral esquerdo, confrontando com lote vago; lateral direito, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu e fundos, confrontando com lote vago totalizando uma área de 949,05 m2 (novecentos e quarenta e nove metros e cinco centímetros quadrados);

b) memorial descritivo de área situada na rua Severiano da Silva Neiva nº 1.103, bairro Alto do Açude, nesta cidade de Paracatu – MG, com as seguintes divisas e confrontações: frente, rua Severiano da Silva Neiva; lateral direito, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu; lateral esquerdo, confrontando com proprietário desconhecido e fundos, confrontando com lote vago totalizando uma área de 898,30 m2 (oitocentos e noventa e oito metros e trinta centímetros quadrados); e

c) memorial descritivo de área situada na rua Severiano da Silva Neiva nº 1.151, bairro Alto do Açude, nesta cidade de Paracatu – MG, com as seguintes divisas e confrontações: frente, rua Severiano da Silva Neiva; lateral direito, confrontando com a rua Elpídio Panta Barbosa; lateral esquerdo, confrontando com a Escola Estadual Olindina Loureiro e fundos, confrontando com proprietário desconhecido totalizando uma área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei destina-se à construção de uma quadra poliesportiva coberta completa, padrão SEE nº 2.107/2012, projeto FNDE Termo de Compromisso PAC nº 202.438/2011.

Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o art. 3º, no prazo de dois anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, contados da data da promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de julho de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 01 / 07 / 2013, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraparacatu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 12 / 07 / 13
Maria Helena Salvador Botico
Matrícula 376.0101.031